



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 174/2024 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/09/2024

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

INOVAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021)”, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes - MA. d) Fundamento Legal: 14.133, de 1º de Abril de 2021 e) Modalidade Licitatória: Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024 f) Vigência: 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura; g) Valor Total: R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais) Dotação Orçamentária: Órgão 03- Sec. Mun. de Planejamento e Administração Unidade Orçamentária 03.01 - Sec. Mun. de Planejamento e Administração Função 04 - Administração Sub-Função 122 - Administração Geral Programa 0032 - Gestão de política Modernização Administrativa Projeto Atividade 2.006 - Manut. e Func. Da Sec. Mun. de Planejamento e Administração Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos; i) Signatários: pela Contratante, Alan Kássio Lima Leal, Secretário Municipal de Planejamento e Administração, e pela Contratada, Ricardo Lopes Torres, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal Nº. 311 de 02 de Setembro de 2024.

EMENTA:

Nomeia os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA de Santo Antônio dos Lopes -MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe confere e, CONSIDERANDO, os dispositivos no Art. 01 da Lei municipal, Nº 096/2024 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santo Antônio dos Lopes -MA como componente do

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20240901

a) Processo Administrativo n.º 152408-0001 b) Espécie: Contrato Administrativo n. 20240901. Firmado em 05 de setembro de 2024 entre o Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e a empresa GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.622.988/0001-00 c) Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação, por meio de participação no CURSO PREMIUM ONLINE - TURMA 8, COM O TEMA “ EFICIÊNCIA &



Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

Considerando a Plenária da sociedade civil realizada no dia 30 de Agosto de 2024, que elegeu as referidas entidades.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/15/09/2006:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros representantes dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, pelo período de 02 de Setembro de 2024 a 02 de Setembro de 2026.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo Antônio dos Lopes -MA, respeitando o que determina o art. 13 da Lei Municipal nº 096/2024, incisos I e II fica assim constituído:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Hádilla da Silva Campos - CPF: 033.891.513-38

SUPLENTE : Conceição de Maria Lucena Cruz - CPF:027.213.343-44

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

TITULAR: Candido Luiz de Sousa Borges- CPF: 041.883.723-62

SUPLENTE : Juliana da Silva Lavor - CPF:049.101.613-17

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

3. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR:Franciner Martins Alves- CPF: 0010.450.443-93

SUPLENTE : José Alves Costa -CPF: 249.623.923-87

4. ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS - NOVA DEMANDA:

TITULAR: Dario Mota Sampaio- CPF: 041.619.643-56

SUPLENTE : Iolanda da Silva Lima Sousa -CPF: 038.841.083-36

5. COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES -MA:

TITULAR: José Alves da Silva Neto- CPF: 602.706.573-50

SUPLENTE : Ismael Carlos de Jesus Cruz -CPF: 611.477.233-46

6. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES -MA:

TITULAR:Francisco André Gomes da S. de Melo- CPF: 062.136.863-63

SUPLENTE : Erisvaldo Sousa da Silva -CPF: 029.839.973-32

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 02 de Setembro de 2024.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Decreto Municipal nº. 312, de 02 de Setembro de 2024.

EMENTA:

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo Antônio dos Lopes do Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES DO ESTADO DE MARANHÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 096/2024 que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA-SISAN e seus componentes.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Santo Antônio dos Lopes -MA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações



inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 06(seis) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto na Lei nº 096/2024.

§ 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Hádilla da Silva Campos - CPF: 033.891.513-38

SUPLENTE : Conceição de Maria Lucena Cruz - CPF:027.213.343-44

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

TITULAR: Candido Luiz de Sousa Borges- CPF: 041.883.723-62

SUPLENTE : Juliana da Silva Lavor - CPF:049.101.613-17

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

3. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Franciner Martins Alves- CPF:

0010.450.443-93

SUPLENTE: José Alves Costa -CPF: 249.623.923-87

4. ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AGROECOLÓGICOS - NOVA DEMANDA:

TITULAR: Dario Mota Sampaio- CPF: 041.619.643-56

SUPLENTE: Iolanda da Silva Lima Sousa -CPF: 038.841.083-36

5. COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES -MA:

TITULAR: José Alves da Silva Neto- CPF: 602.706.573-50

SUPLENTE: Ismael Carlos de Jesus Cruz -CPF: 611.477.233-46

6. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES -MA:

TITULAR:Francisco André Gomes da S. de Melo- CPF: 062.136.863-63

SUPLENTE : Erisvaldo Sousa da Silva -CPF: 029.839.973-32

§ 2º - As entidades que compõem o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

§ 3º - O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que compõem o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do



Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência Jose Alves Da Silva Neto;
- III - Secretaria Geral Franciner Martins Alves;
- IV - Secretaria Executiva - Dginane Ferreira de Sousa Barbosa

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único: No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos
- II - Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

- I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e

Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

V-dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias. Santo Antônio dos Lopes-MA, 02 de Setembro de 2024.

Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

